



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°644– Major Sales-RN, segunda-feira, 02 de outubro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N°. 2017.08.16.001 TP	PG 02
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2017.08.22.006RP - PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.08.22.006RP	PG 02
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2017.08.22.006RP	PG 02
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2017.07.19.004RP	PG 02
Lei nº 341/2017.	PG 03



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº644– Major Sales-RN, segunda-feira, 02 de outubro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 2017.08.16.001 TP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, comunica aos interessados o resultado da habilitação na Tomada de Preço Nº. 2017.08.16.001 TP, cujo objeto é a escolha de empresa especializada para executar todos serviços necessários para construção de duas salas de aula no anexo da escola municipal Antônio Jose da Rocha, localizada na Rua Francisco André de Moraes, Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, de acordo com o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos. Concluída a análises dos documentos a Comissão Permanente de Licitação resolveu inabilitar as empresas: **G & L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e J.D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** e habilitar as empresas **HERTZ CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **CONSTRUTORA DANTAS LTDA** para prosseguir nas demais fases do certame. A ata na íntegra encontra-se publicada no site www.majorsales.rn.gov.br, estando todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir seus eventuais recursos. Caso não haja a interposição de recursos a reunião para abertura dos envelopes de nº 02 representativos das propostas das empresas habilitadas fica aprazada para as 09h00min do dia 16 de outubro de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Major Sales, situada a Rua Nilza Fernandes, Nº 640, centro, Major Sales/RN. Havendo recurso será publicada nova data para apuração das propostas.

Major Sales/RN, 26 de setembro de 2017.

Maria Aparecida Ferreira da Silva

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO PP 2017.07.28.005RP – PMMS

RECORRENTE: A empresa **A M D PEREIRA - ME**

RECORRIDA: A **CPL – PMMS (PREGOEIRO)**

O prefeito Municipal de Major Sales/RN, Thales André Fernandes, torna público o resultado do julgamento referente ao recurso administrativo impetrado pela empresa **A M D PEREIRA – ME**, contra decisão da CPL – (PREGOEIRO) que Classificou a proposta da empresa **PAULO CEZAR SILVA SAMPAIO - ME** no Pregão Presencial nº 2017.07.28.005PP. A Comissão de Licitação resolveu admitir o recurso administrativo por ser tempestivo e opina pelo não provimento, mantendo a decisão que culminou com a Classificação da proposta da empresa **PAULO CEZAR SILVA SAMPAIO - ME**. Submetido a autoridade superior, esta ratificou a contextualização fática da Comissão de Licitação (PREGOEIRO), decidindo pelo não provimento do recurso. A decisão será publicada na íntegra no endereço eletrônico www.majorsalesrn.gov.br, caso não haja a interposição de novos recursos, a seção pública para processamento da fase de lance e abertura dos envelopes de Nº 02 dos documentos de habilitação fica agendada para às 12h00min do dia 16 de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Major Sales. Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, com sede a Rua Nilza Fernandes nº 640, pelo telefone nº (844) 3388-0111 – Ramal 30.

Major Sales/RN, 25 de setembro de 2017

Thales André Fernandes

Prefeito de Major Sales/RN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.08.22.006RP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.22.006RP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**

CONTRATADO: **DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME**

OBJETIVO: Constituí Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material esportivo, a fim de atender demanda específica do setor de esportes do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o edital de convocação e seus

elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.08.22.006RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução nº 011/2016 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2017.08.22.006RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME.

ITENS Nº: 01, 02, 03, 04, 05,08, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

VALOR R\$: 165.575,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) para todos os itens.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 21 de setembro de 2018, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/83.

DATA DA ASSINATURA – 20 de setembro de 2017.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – Órgão Regular

Ana Maria Dantas da Fonseca – Fornecedor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.19.004RP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.19.004RP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,**

CONTRATADO: **A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME**

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de avaliação, tombamento e inventário de bens moveis e imóveis, com confecção e afixação de plaquetas de tombamento patrimonial em acrílico, a fim de atender demanda específica



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº644– Major Sales-RN, segunda-feira, 02 de outubro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

do município de Major Sales, através da Secretaria Municipal da Administração, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, editai de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.07.19.004RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.665/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 74.416,50 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade: 02.003.04.122.004.2003 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.80.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 100; 02.003 04 122.004.2083 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE - 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº

308/2015

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 20 de setembro de 2017.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes –
CONTRATANTE

Antonio Claudio Alexandre de Oliveira –
CONTRATADO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 341/2017.

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 034/99 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso I, do Art. 44 e do Cap. V, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016; na Lei Complementar Federal nº 116/2003,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 41, da Lei Municipal 043, de 17 de dezembro de 1999, os subitens CI, CII, CIII, CIV, CV, CVI, CVII e CVIII, da Lista de Serviços instituída pelo referido artigo, com as seguintes disposições:

CI - processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres;

CII - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

CIII - florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;

CIV - vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e sementes;

CV - composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

CVI - restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,

tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

CVII - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

CVIII - traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 54, da Lei nº 043/99, fica acrescida dos incisos IV, VV, VI e VII, com as seguintes disposições:

III - disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS), alíquota de 5% (cinco por cento);

IV - aplicação de tatuagens, piercings e congêneres,

V - guincho intramunicipal, guindaste e içamento, alíquota de 5% (cinco por cento), alíquota de 5% (cinco por cento);

VI - outros serviços de transporte de natureza municipal, alíquota de 5% (cinco por cento);

VII - inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, alíquota de 5% (cinco por cento);

Art. 3º - Ao Art. 42, da Lei Municipal 043/1999, acrescenta-se os §§ 5º – I, II e III, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, com as seguintes disposições:

§ 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°644– Major Sales-RN, segunda-feira, 02 de outubro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

III - do domicílio do tomador dos serviços.

§ 6º - Do domicílio do tomador dos serviços.

§ 7º - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem.

§ 8º - O tomador do serviço, ainda que imune ou isento, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos nesta Lei;

§ 9º - O tomador dos serviços, ainda que imune ou isento, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

§ 10. O tomador ou o intermediário do serviço ainda que imune ou isento, estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 11. Na hipótese de descumprimento do disposto no § 5º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 4º - A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços ISS cobrado no âmbito do Município é de 2% (dois por cento) e, a máxima 5% (cinco por cento).

Art. 5º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços previstos em Lei.

Art. 6º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas no Art. 5º no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 1º - A nulidade a que se refere o este artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado sob a égide da lei nula.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no Art. 5º desta Lei, toda concessão de benefício fiscal que resulte, diretamente ou indiretamente, em alíquota menor que 2% (dois por cento), será considerada improbidade administrativa, conforme previsão contida no art. 10-A, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, da Lei Municipal de nº 043/1999.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Outubro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL